

## **S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

### **Despacho Normativo Nº 99/1999 de 6 de Maio**

Ao abrigo do disposto no ponto n.º 6 da Resolução n.º 78/99, de 6 de Maio, é aprovado o regulamento do Programa de Ocupação dos Tempos Livres dos Jovens - OTLJ/99, anexo ao presente despacho normativo.

7 de Maio de 1999. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

#### **Anexo**

### **Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens (OTLJ 99)**

#### **CAPÍTULO I**

#### **Objectivos e organização**

##### **Artigo 1.º**

#### **Objectivos**

1 - A Secretaria Regional de Educação e Assuntos Sociais através da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, promove o Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens OTLJ 99, com os seguintes objectivos:

- a) Proporcionar aos jovens oportunidades de contacto com diferentes áreas de actividades profissionais e através dessas experiências levá-los à descoberta ou ao fortalecimento da sua vocação;
- b) Proporcionar às entidades o contacto com jovens para que elas reconheçam as capacidades destes, assim como, as vantagens de inserir nestas organizações, novos recursos humanos;
- c) Despertar nos jovens o gosto pela aquisição de novos conhecimentos, não só tendo em vista o seu desenvolvimento e realização pessoal, mas também o de toda a comunidade;
- d) Incentivar, nos jovens, o espírito de iniciativa e voluntariado que contribua de algum modo para a melhoria das condições de vida da sua comunidade, através da realização de acções criativas, úteis e fortemente empenhadas.

1 - O Programa OTLJ/99 é organizado pela Direcção Regional da Juventude Emprego e Formação Profissional, à frente designada de DRJEFP, à qual, como entidade coordenadora compete:

- a) Apreciar e seleccionar os projectos apresentados pelas entidades enquadradoras;
- b) Aprovar os projectos que melhor se enquadrem no espírito e especificidade do sub-programa a que se candidatam;
- c) Gerir e acompanhar o programa;

- d) Promover as acções necessárias ao processamento das bolsas aos jovens participantes;
  - e) Fornecer todos os documentos, nomeadamente, formulários de suporte ao funcionamento do programa;
  - f) Dar todas as informações e esclarecimentos necessários.
- 2 - Com o objectivo de apoiar toda a execução destas inúmeras tarefas é constituída uma equipa de

acompanhamento do Programa OTLJ-99.

### Artigo 3.º

#### **Constituição do programa**

O Programa OTLJ/99 será constituído por três sub-programas, regulados no capítulo seguinte.

### Artigo 4.º

#### **Definições**

Para efeitos do presente programa consideram-se:

- a) Entidades enquadradoras, as entidades e serviços, públicos ou privados, que adiram ao programa mediante apresentação de projectos no âmbito dos sub-programas, "Jovens Voluntários para a Solidariedade", "Campos de Férias e "Ocupação em Férias". Estas entidades são simultaneamente proponentes e enquadradoras, em virtude de se considerar absolutamente indispensável o enquadramento e acompanhamento dos jovens, tendo em conta que o programa tem como objectivo não só uma ocupação útil dos seus tempos livres mas, simultaneamente, contribuir para a formação integral desses mesmos jovens;
- b) Beneficiários são todas as crianças, jovens, idosos ou pessoas com deficiência que beneficiam directamente das actividades e acções implementadas através dos projectos inscritos no sub-programa "Jovens Voluntários para a Solidariedade" e "Campos de Férias".

### Artigo 5.º

#### **Apreciação dos projectos**

A apreciação dos projectos compete à DRJEFP, sendo submetidos à Comissão de Apreciação, criada pelo DLR 23/97/A, de 8 de Novembro.

### Artigo 6.º

#### **Financiamento**

A aprovação dos projectos fica condicionada à dotação orçamental para o programa OTLJ/99.

## **CAPITULO II**

### **Sub-programas**

#### **SECÇÃO I**

#### **Jovens voluntários para a solidariedade**

### Artigo 7.º

#### **Objectivo**

O Sub-programa "Jovens Voluntários para a Solidariedade" (JVS), tem como objectivo estimular o desenvolvimento do voluntariado juvenil e contribuir para a formação social e cultural dos jovens, através da participação em acções e projectos de utilidade social e comunitária.

## Artigo 8.º

### **Áreas de solidariedade**

O programa JVS compreende as seguintes áreas:

- a) Combate à pobreza e exclusão social;
- b) Apoio à integração social e comunitária de grupos desfavorecidos e em situações de risco;
- c) Apoio a pessoas com deficiência, à terceira idade e infância;
- d) Acções de informação e prevenção primária nos domínios da Saúde, Toxicodependência, Alcoolismo, Tabagismo e Sida;
- e) Acções de Educação e Informação dos jovens.

## Artigo 9.º

### **Destinatários**

Podem participar no JVS os jovens residentes nos Açores' que reúnem os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade compreendida entre os dezassete e os 25 anos;
- b) Tenham completado a escolaridade mínima obrigatória;
- c) Não participem à mesma data, noutros programas ocupacionais ou equiparados, promovidos ou financiados por entidades públicas, nem sejam titulares de qualquer prestação de protecção no desemprego.

## Artigo 10.º

### **Entidades promotoras**

Podem apresentar projectos ao US as seguintes entidades:

- a) Associações Juvenis inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis;
- b) Organizações não governamentais;
- c) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- d) Autarquias locais;
- e) Serviços Públicos de Saúde;

## Artigo 11.º

### **Duração do projecto**

1 - Os projectos incidem sobre áreas definidas no artigo 8.º do presente regulamento e poderão ter a duração de um a três meses.

2 - O regime de voluntariado a praticar pelos jovens terá uma duração máxima de dezoito horas semanais.

3 - Cada jovem pode participar em, apenas, um projecto.

## Artigo 12.º

### **Apresentação dos projectos**

1 - A apresentação dos projectos deve ser efectuada na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, até 30 dias antes do início das actividades.

2 - Dos projectos a apresentar, em formulário próprio a fornecer pela DRJEFP devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Área de intervenção;
  - b) Medidas de enquadramento;
  - c) Descrição, objectivos e meios humanos e materiais a afectar ao projecto;
  - d) Descrição das actividades a desenvolver pelos jovens voluntários e respectiva formação necessária à execução das mesmas;
  - e) Regime de voluntariado;
  - f) Orçamento pormenorizado da acção;
  - g) Capacidade técnica, financeira e humana disponibilizada pela entidade promotora;
  - h) Cópia dos estatutos da entidade promotora.
- 3 - Cada projecto funciona com um máximo de quatro jovens.

4 - Podem, ainda, ser apresentados, pelas entidades enquadradoras, todos os documentos que contribuam para o melhor esclarecimento e apreciação do projecto.

5 - Os projectos desenvolvem-se entre 1 de Julho e 30 de Novembro de 1999.

#### Artigo 13.º

##### **Critérios de apreciação**

1 - A apreciação dos projectos é feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) Impacto do projecto face às necessidades e prioridades da comunidade local em que o mesmo se insere;
  - b) Capacidade técnica e organizativa da entidade promotora;
  - c) Nível de participação dos jovens na execução e planeamento do projecto, nas suas vertentes técnica e logística.
- 2 - Oferecem prioridade as entidades e os projectos ligados ao rendimento mínimo garantido.

#### Artigo 14.º

##### **Inscrições e informações**

1 - As candidaturas dos jovens voluntários às áreas de solidariedade podem ser apresentadas a partir de 17 de Maio de 1999, em formulário próprio cedido pela DRJEFP, acompanhadas de fotocópia do bilhete de identidade, do número de contribuinte e do número identificação bancária.

2 - Os jovens inscritos constem de uma listagem de voluntários, a qual é organizada em função das áreas de solidariedade previstas no artigo 8.º do presente regulamento, donde constem os seguintes elementos:

- a) Experiência de voluntariado anterior;
- b) Tempo disponível para participação no projecto;
- c) Outros que se enquadrem no espírito e necessidade da área de solidariedade a que o jovem se candidatou.

3 - Compete à DRJEFP e à entidade enquadradora proceder à selecção dos jovens participantes de acordo com os seguintes critérios:

- a) Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento do projecto;
- b) Interesse manifestado pelas áreas de solidariedade;
- c) Data de candidatura.

4 - Os projectos apresentados pelas entidades enquadradoras podem trazer fichas de inscrição dos jovens voluntários.

5 - Nos casos referidos no número anterior, sempre que os jovens reunam as condições necessárias e os projectos sejam aprovados podem desenvolver o seu serviço de voluntariado na respectiva entidade.

#### Artigo 15.º

##### **Apoios**

1 - Aos jovens voluntários são garantidos os seguintes apoios:

- a) Bolsa mensal, no valor de 500\$/hora (horas efectivas de ocupação), para compensação inerente ao desenvolvimento do voluntariado, a ser paga pela DRJEFR

2 - A DRJEFP presta às entidades enquadradoras dos projectos o apoio técnico considerado necessário à respectiva execução.

3 - Os jovens voluntários podem, mediante declaração expressa, prescindir do montante total ou parcial da bolsa a favor da entidade promotora do projecto.

#### Artigo 16.º

##### **Deveres das entidades enquadradoras**

Constituem deveres das entidades enquadradoras:

- a) Enviar à DRJEFP, até ao 5.º dia útil de cada mês, o registo de assiduidade dos jovens participantes, referente ao mês, anterior;
- b) Zelar pela boa execução do projecto e pelo enquadramento dos jovens participantes;
- c) Dar conhecimento à DRJEFP, antecipadamente, das alterações à planificação inicial do projecto, caso se venha a verificar;
- d) Realizar acções de formação que se mostrem necessárias à integração dos jovens voluntários no projecto aprovado;
- e) Apresentar à DRJEFP, no prazo de 30 dias após a conclusão do projecto, um relatório final com a discriminação de todas as actividades realizadas;
- f) Publicitar de forma visível o apoio da DRJEFP ao projecto.

#### Artigo 17.º

##### **Deveres dos jovens participantes**

1 - Constituem deveres dos jovens participantes do programa JVS:

- a) A assiduidade;
- b) O cumprimento dos horários e orientações definidas pela entidade promotora no quadro das actividades a desenvolver pelo projecto;
- c) A aceitação das condições do presente regulamento;
- d) O preenchimento de um formulário/avaliação a fornecer pela DRJEFP.

2 - O não cumprimento injustificado da alínea a) por um período superior a dois dias seguidos ou cinco interpelados dá lugar à exclusão imediata do programa.

Artigo 18.º

### **Certificados de participação**

Após a entrega do relatório de cada projecto, é concedido aos jovens voluntários um certificado de participação, a emitir pela entidade promotora e pela DRJEFP.

Artigo 19.º

### **Penalizações**

1 - A existência de quaisquer irregularidades no decorrer do projecto, nomeadamente, as decorrentes do disposto no artigo 16.º, implica a imediata suspensão do mesmo, não podendo a entidade beneficiar do programa por um prazo não inferior a dois anos.

2 - A não apresentação do relatório por parte da entidade enquadradora implica a inelegibilidade de novos projectos ao abrigo do programa.

Artigo 20.º

### **Financiamento**

1 - A aprovação dos projectos fica condicionada à dotação orçamental para o programa OTLJ/99.

## **SECÇÃO II**

### **Sub-programa "Campos de Férias" - 99**

Artigo 21.º

#### **Objectivo**

O sub-programa "Campos de Férias" tem como objectivos:

- a) Promover o contacto directo com a natureza e o respeito pelo meio ambiente;
- b) Potenciar um melhor conhecimento da área onde a actividade se desenvolve, nas suas componentes histórica, cultural, paisagística, artística, social e económica;
- c) Incentivar o sentido de inter ajuda e convivência, necessária à formação integral dos adolescentes através da participação dos jovens em actividades domésticas da vida diária do campo de férias, através da organização e animação de campos de férias para jovens.

Artigo 22.º

#### **Destinatários**

1 - Jovens beneficiados pelo programa com idades compreendidas entre os 12 e os 15 anos.

2 - Jovens animadores que possuam os seguintes requisitos:

- a) Idade compreendida entre os (dezoito e os 30 anos e residam nos Açores;
- b) Tenham completado a escolaridade mínima obrigatória;
- c) Não participem, à mesma data noutros programas ocupacionais ou equiparados promovidos ou financiados por entidades públicas, nem sejam titulares de qualquer prestação de protecção no desemprego.

Artigo 23.º

**Entidades enquadradoras**

O sub-programa "Campos de Férias" desenvolve-se em parceria entre a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e as seguintes entidades enquadradoras:

- a) Associações Juvenis inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis;
- b) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- c) Autarquias locais;
- d) Outras entidades privadas sem fins lucrativos que prossigam objectivos enquadrados nas áreas de intervenção deste programa.

Artigo 24.º

**Apresentação de projectos**

1 - Os projectos devem ser apresentados pelas entidades referidas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 23.º à DRJEFP em formulário próprio até 28 de Maio de 1999, inclusive.

2 - Dos projectos a apresentar, devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Os objectivos do projecto e tema central da actividade;
- b) O programa detalhado da actividade e respectivo cronograma;
- c) O número de jovens a envolver no projecto;
- d) A duração da acção;
- e) O orçamento detalhado da acção;
- f) Os curriculares dos responsáveis e animadores do projecto.

3 - Poderem, ainda, ser apresentados, pelas entidades enquadradoras, todos os documentos que contribuam para o melhor esclarecimento e apreciação do projecto.

4 - Cada acção deve ter um mínimo de doze e um máximo de vinte participantes, devendo ser assegurada pelos motores, uma equipa de enquadramento na proporção de:

- a) Um animador por cada grupo de quatro jovens;
- b) O responsável pelo campo será uma pessoa designada pela entidade promotora que assegurará o bom funcionamento do campo de férias.

5 - As actividades a desenvolver nos campos de férias decorrem em regime fechado e devem abranger vertentes culturais, formativas, recreativas, desportivas, de intersecção e de lazer, por forma a proporcionar aos jovens maior diversidade de actividades possíveis.

6 - Cada projecto deve ter a duração de quatro semanas, no período compreendido entre 5 de Julho e 27 de Agosto:

- a) Cada projecto deve contemplar quatro grupos, diferentes e jovens beneficiários, desenvolvendo cada um as suas actividades de 2.ª feira a 6.ª feira.

#### Artigo 25.º

#### **Critérios de apreciação**

1 - A apreciação dos projectos é feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) Melhor adequação dos projectos aos objectivos definidos no programa;
- b) Envolvimento de jovens que nunca tenham estado no local da actividade a desenvolver;
- c) Capacidade técnica e logística da entidade enquadradora;
- d) A capacidade do programa de actividades diárias, onde são discriminadas as actividades e os meios disponíveis para a realização das mesmas;
- e) O local e forma de alojamento, o número de refeições diárias a oferecer aos jovens.

2 - A decisão é comunicada às entidades enquadradoras no prazo de quinze dias após a data final

para entrega das candidaturas.

3 - Após a aprovação do projecto a entidade enquadradora tem um prazo de quinze dias para apresentar as fichas de inscrição dos jovens animadores, a cópia das fichas de inscrição dos jovens beneficiários e a autorização dos encarregados de educação.

#### Artigo 26.º

#### **Apoios**

1 - Após a aprovação dos projectos, a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional celebra, com a entidade enquadradora, um contrato de financiamento até ao montante máximo de 2 500\$/dia/participante (incluindo animadores).

2 - O valor total do financiamento pode ser rectificado em função do número de participantes efectivos, do balancete financeiro, do valor total das despesas reais e da apresentação das fotocópias dos recibos, da totalidade das despesas efectuadas.

#### Artigo 27.º

#### **Efectuação dos pagamentos**

1 - Os apoios financeiros a atribuir aos projectos são realizados nos seguintes termos:

- a) 70% antes do início do projecto;
- b) 30% após a entrega do relatório e contas relativos à actividade desenvolvida.

2 - A aprovação dos projectos fica condicionada à dotação orçamental para o programa "Campos de Férias".

#### Artigo 28.º

##### **Inscrições**

1 - Cabe à entidade enquadradora proceder à selecção dos jovens animadores de acordo com os seguintes critérios:

- a) Experiência de animação juvenil;
- b) Interesse manifestado pelas áreas abrangidas pelo projecto;
- c) Data de candidatura.

2 - As inscrições dos jovens animadores e beneficiários são feitas, em formulário próprio, junto das entidades promotoras dos campos de férias.

#### Artigo 29.º

##### **Deveres dos beneficiários**

1 - Constituem deveres dos jovens beneficiários a aceitação de condições do presente regulamento.

#### Artigo 30.º

##### **Deveres das entidades enquadradoras**

1 - Constituem deveres das entidades enquadradoras:

- a) Dar conhecimento à DRJEFP das alterações à planificação inicial do projecto, caso se venha a verificar;
- b) Apresentar à DRJEFP, no prazo de vinte dias úteis após a conclusão do projecto, um relatório final com a discriminação de todas as despesas realizadas e fotocópias dos documentos de despesa;
- c) Publicitar de forma visível o apoio da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional ao projecto;
- d) Nomear o responsável/coordenador do projecto.

2. As entidades enquadradoras obrigam-se ainda a:

- a) Assegurar alojamento adequado, garantindo a separação de jovens por sexo;
- b) Assegurar a existência de espaços e meios adequados para a concepção e tomada de refeições (facilitando a confecção pelos próprios participantes) e para a higiene diária, tendo em vista o óptimo funcionamento do campo; .
- c) Zelar pela segurança do campo durante toda a realização do projecto incluindo os fins de semana;
- d) Assegurar a existência de espaço e meios adequados ao desenvolvimento das actividades previstas, tendo em conta o número de jovens participantes.
- e) Providenciar a existência de uma caixa de material e medicamentos para prestação de primeiros socorros;

- f) Possuir lista de telefones urgentes (S.O.S.; Bombeiros, Hospital, Médicos ... );
- g) Elaborar lista com o contacto e origem de todos os jovens;
- h) Reorganizar, semanalmente, os espaços para o bom acolhimento do novo grupo;
- i) Receber visitas de acompanhamento de representantes da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional;
- j) Apresentar documento onde conste a autorização dos encarregados de educação dos jovens beneficiários.

3 - Do relatório consta, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) 0 programa efectivamente realizado;
- b) Mapa de presença dos jovens, com nome completo, morada, sexo e idade;
- c) Avaliação qualitativa da acção com opinião escrita dos participantes;
- d) 0 balancete financeiro das receitas e despesas efectuadas durante a acção, anexando fotocópias dos recibos da totalidade das despesas efectuadas, tendo em conta o valor anteriormente orçamentado;
- e) Os registos fotográficos ou audiovisuais do desenvolvimento da acção.

Artigo 31.º

#### **Direitos e deveres dos animadores**

1. Aos jovens animadores são garantidos os seguintes apoios:

- a) Bolsa no valor de 1 750\$, por dia/ a ser paga pela DRJEFP;
- b) Alimentação, alojamento e transporte assegurados pela entidade enquadradora do projecto;
- c) Seguro de acidentes pessoais da responsabilidade da DRJEFP.

2. Constituem deveres dos jovens animadores:

- a) A assiduidade;
- b) 0 cumprimento dos horários e orientações definidas pela entidade promotora no quadro das actividades a desenvolver pelo projecto;
- c) A aceitação das condições do presente regulamento;
- d) 0 preenchimento de um formulário avaliação a fornecer pela DRJEFP.

3. 0 não cumprimento injustificado previsto na alínea a) por um período de dois dias seguidos ou

cinco interpelados dará lugar à exclusão imediata do programa.

4. As faltas, mesmo que justificadas, não dão direito ao montante respeitante à bolsa.

Artigo 32.º

#### **Certificados de participação**

Após a entrega do relatório de cada projecto, será concedido aos jovens animadores um certificado de participação a emitir pela entidade enquadradora e pela DRJEFP.

Artigo 33.º

#### **Penalizações**

1 - A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio, em relação a qualquer programa da DRJEFP, por um prazo não inferior a dois anos.

2 - A não apresentação do relatório implica a reposição do apoio já efectuado e a inelegibilidade de novos projectos ao abrigo do programa.

### **SECÇÃO III**

#### **Sub-programa "Ocupação em Férias"**

Artigo 34.º

#### **Objectivo**

O sub-programa "Ocupação em Férias" tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres, na execução de tarefas que possibilitem a satisfação de interesses socioculturais.

Artigo 35.º

#### **Áreas de ocupação**

1 - O sub-programa "Ocupação em Férias" pretende desenvolver actividades nas seguintes áreas:

- a) Promoção, divulgação, levantamento e recuperação do património natural, histórico e cultural;
- b) Animação Turística;
- c) Administração e Secretariado.

2 - Nas actividades a desenvolver no âmbito da alínea a) do número anterior estão excluídos

quaisquer trabalhos de limpeza de espaços.

Artigo 36.º

#### **Destinatários**

O sub-programa "Ocupação em Férias" destina-se a jovens com idades compreendidas entre os quinze e os dezanove anos de idade, à data de 30 de Junho de 1999, exigindo-se no mínimo o 9.º ano de escolaridade completo.

Artigo 37.º

#### **Duração e horário**

A duração do sub-programa é de seis semanas, com cinco dias por semana, funcionando em período único, manhã ou tarde, com duração de 3 horas e 30 minutos por dia, efectuando-se de 5 de Julho a 13 de Agosto de 1999.

Artigo 38.º

#### **Inscrições**

1 - As inscrições dos jovens são feitas na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional ou nas Câmaras Municipais das respectivas localidades.

2 - A inscrição é feita mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;

- b) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.  
3 - As inscrições decorrem entre os dias 10 e 28 de Maio de 1999.

#### Artigo 39.º

##### **Apresentação de projectos**

1 - Podem apresentar projectos as seguintes entidades enquadradoras:

- a) Associações Juvenis, inscritas no Registo de Associações Juvenis dos Açores;
- b) Associações Culturais e de Recreio inscritas na Direcção Regional da Cultura e na Direcção Regional de Educação Física e Desporto;
- c) Administração Pública Regional;
- d) Autarquias Locais;
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), inscritas no Instituto de Acção Social;
- f) Empresas Públicas;
- g) Empresas Privadas.

2 - As entidades enquadradoras referidas nas alíneas b) e e) devem apresentar documento comprovativo passado pela entidade onde se encontram registadas.

3 - As entidades referidas na alínea g) devem apresentar cópia do seu número de identificação de pessoa colectiva.

- a) As entidades privadas, referidas na alínea g), com ou sem fins lucrativos que concorram a este sub-programa participam com 50% dos custos da bolsa a que o jovem tem direito.

4 - O número de jovens a atribuir a cada projecto é, no mínimo um e no máximo três.

- a) As entidades que funcionem por departamentos ou Divisões de Serviços, podem, apresentar, por cada serviço um projecto.

5 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação

Profissional até ao dia 28 de Maio de 1999.

#### Artigo 40.º

##### **Seleção dos jovens**

1 - A selecção dos jovens é feita pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional de entre os jovens inscritos, tendo em consideração a indicação da preferência por este sub-programa e pelo registo de entrada na ficha de inscrição.

2 - São, também, aceites projectos com equipas de jovens previamente seleccionadas pela entidade enquadradora.

3 - No caso previsto no número anterior, os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º devem acompanhar os projectos.

#### Artigo 41.º

##### **Compensação pecuniária**

A cada jovem colocado é atribuída uma bolsa de 800\$ por dia, com 3 horas e 30 minutos diárias de ocupação efectiva.

Artigo 42.º

### **Registo de presenças**

No sub-programa "Ocupação em Férias" a assiduidade dos jovens é registada pelo responsável do projecto, num Mapa de Assiduidade a fornecer pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, entregue à mesma até ao dia 31 de Agosto, impreterivelmente, findo este prazo o pagamento da bolsa passa a ser da inteira responsabilidade da entidade enquadradora.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições gerais**

Artigo 43.º

#### **Condicionalismos de participação**

1 - A participação dos jovens inscritos no Programa OTLJ-99, fica condicionada à existência de projectos apresentados pelas entidades enquadradoras e devidamente aprovados.

2 - Os jovens que exerçam uma actividade e recebam qualquer outro tipo de bolsa ou subsídio, não podem participar no OTLJ, sob pena de terem de repor a bolsa auferida.

Artigo 44.º

#### **Assiduidade**

1 - A assiduidade é resultante da presença efectiva do jovem no local de ocupação onde se desenvolve a actividade.

2 - A não comparência do jovem no local de ocupação corresponde a uma falta, o que significa a perda de direito à bolsa relativa ao dia ou hora em que faltou, mesmo que a falta seja justificada.

3 - Sempre que o jovem, sem aviso prévia, faltar nos dois primeiros dias de realização do projecto, terá este facto de ser comunicado pela entidade enquadradora à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional sendo imediatamente excluído e substituído.

4 - É excluído do programa, todo o jovem que der mais de três faltas injustificadas, consecutivas, ou cinco interpeladas, sendo apenas paga a compensação pecuniária correspondente aos dias de ocupação efectiva.

5 - São consideradas faltas justificadas:

- a) As que forem dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas por atestado médico;
- b) As motivadas pela prestação de provas em Estabelecimentos de Ensino, desde que devidamente comprovadas;
- c) As previamente solicitadas e aceites pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

6 - Nos casos previstos nos n.ºs 3 e 4 deste artigo é da competência da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação profissional proceder à substituição do jovem.

7 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional procede ainda à substituição do jovem que abandone o Programa, ou nos casos disciplinares em que pontualmente for julgado necessário e oportuno.

#### Artigo 45.º

##### **Deveres dos participantes**

1 - Os jovens integrados no Programa OTU/99 têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar a ocupação pelo período completo de cada sub-programa;
- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Cumprir todas as funções que lhes forem atribuídas no âmbito do projecto;
- d) Assumir todas as demais obrigações constantes deste regulamento.

2 - Constitui, ainda, dever dos jovens, o cumprimento das instruções que lhes forem dadas pela

Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional ou pelas câmaras municipais, no que diz respeito ao processo de inscrição.

#### Artigo 46.º

##### **Deveres das entidades enquadradoras de projectos**

1 - As entidades enquadradoras dos jovens inscritos no Programa OTLJ/99, não devem entender este programa como forma de suprir ou substituir os recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

2 - São deveres das entidades enquadradoras:

- a) Manter ocupados os jovens nos projectos aprovados garantindo a orientação adequada ao respectivo desempenho da actividade;
- b) Manter o desenvolvimento do projecto respeitando obrigatoriamente as actividades, tarefas, horários e períodos de funcionamento, indicados no projecto e devidamente aprovados;
- c) Responsabilizar-se pelo controlo da assiduidade dos jovens ocupados bem como pela comunicação dessa assiduidade à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional através do impresso próprio, Mapa de Assiduidade, que lhes é fornecido;
- d) Comunicar imediatamente à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional todas as situações que, pela sua natureza, perturbem o desenvolvimento da actividade.

3 - A entidade enquadradora só pode deslocar os jovens do local de ocupação habitual, desde que tenham obtido pré via autorização da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e se verifiquem as seguintes condições:

- a) Garantia de transporte entre o local habitual e o local extraordinário de ocupação;
- b) A actividade a desenvolver se integre nas tarefas definidas e aprovadas no projecto;
- c) Garantia de alimentação quando a permanência fora do local habitual de ocupação o justifique. Se a necessidade de deslocação não constar do projecto inicial, nenhum jovem pode ser obrigado a deslocar-se.

4 - As entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que concorram ao Sub-Programa "Ocupação em Férias" participam com 50% do valor da bolsa a que o jovem tem direito, e a actividade não se pode integrar nos objectivos de exploração corrente da empresa.

5 - As entidades nas condições anteriores pagam a parte correspondente à sua participação, directamente aos jovens, no último dia de actividade, enviando à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, juntamente com o mapa de assiduidade, documentos comprovativos do pagamento de participação liquidada a cada jovem ocupado, devidamente assinados pelos próprios.

6 - As entidades enquadradoras enviam até 30 dias, após o fim do projecto, os respectivos Mapas de Assiduidade para a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

- a) Findo este prazo, passa a ser da inteira responsabilidade da entidade enquadradora, o pagamento aos jovens da bolsa, inicialmente a cargo da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

7 - As entidades enquadradoras devem comunicar, por escrito, à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional sempre que se verifique qualquer acidente com jovens colocados nos respectivos projectos, e abrangidos pelo seguro da responsabilidade desta Direcção Regional, a fim de ser organizado o processo a enviar à companhia de seguros.

#### Artigo 47.º

##### **Sanções**

1 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional pode suspender o desenvolvimento de projectos de qualquer um dos sub-programas, desde que se verifique algum dos seguintes casos:

- b) Quando for imposto aos jovens o cumprimento de um número de horas de trabalho diário, superior ao estabelecido no Regulamento e ao que tenha sido aprovado no respectivo projecto;
- c) Quando não forem garantidas as condições de segurança e higiene na execução do projecto ou no local de ocupação;
- d) Quando deixar de se garantir o suficiente enquadramento técnico-pedagógico da acção;
- e) Quando não se proporcionar aos jovens uma ocupação completa do regime horário aprovado para o projecto.

2 - É suspenso o projecto e impedida a participação em futuros programas OTLJ, às entidades que, de alguma forma, falseiem, não comuniquem ou não dêem cumprimento ao controlo de assiduidade.

3 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional pode recusar os projectos das entidades que, em programas anteriores, não tenham cumprido os regulamentos deste programa OTLJ.

#### Artigo 48.º

##### **Seguro**

Todos os jovens ocupados, nos sub - programas do OTLJ/99, estão cobertos por um contrato de seguro, contra acidentes pessoais, cuja celebração é da responsabilidade da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

#### Artigo 49.º

##### **Forma de pagamento**

O pagamento das bolsas é efectuado por transferência bancária para a conta do jovem, indicada na Ficha de Inscrição do mesmo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Equipa de Coordenação e Acompanhamento do Programa OTLJ/99**

Artigo 50.º

#### **Objectivo**

Esta equipa tem por objectivo apoiar toda a organização e acompanhamento das diversas acções inerentes à implementação e desenvolvimento do Programa, orientação e controlo dos projectos dos diversos sub-programas do OTLJ/99.

Artigo 51.º

#### **Constituição da equipa**

1 - A equipa é constituída por quatro jovens, com idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos de idade, tendo por habilitações mínimas o 11.º ano de escolaridade, completo e bons conhecimentos de informática.

2 - A selecção dos elementos que compõem esta equipa é feita pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Artigo 52.º

#### **Duração e horário**

1 - A equipa funcionará cinco dias por semana, sete horas por dia, de 3 de Maio a 31 de Dezembro de 1999.

Artigo 53.º

#### **Compensação pecuniária**

1 - A cada jovem colocado nesta equipa é atribuída uma bolsa no valor de 3 100\$ dia, com sete horas diárias de ocupação efectiva.

Artigo 54.º

#### **Deslocações e refeições'**

Os jovens que fazem parte da equipa de acompanhamento designados para se deslocarem às diversas localidades, para procederem à fiscalização do funcionamento dos projectos, terão à sua disposição meios de transporte e o pagamento de refeições, sendo os encargos suportados através da verba afectada ao programa.